

RESOLUÇÃO Nº 030/2008, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 024/2008, DE 15 DE JULHO DE 2008, A QUAL INSTITUIU E NORMATIZOU PROCEDIMENTOS DE RETIRADA DE MERCADORIAS DA ÁREA DO PORTO PÚBLICO, PARA A APLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTÊINER (D.T.C.).

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.513/00, com o objetivo de RETIFICAR a Resolução nº 024/2008, a qual regulamentou e padronizou a sistemática de retirada de mercadorias para os Recintos Alfandegados na Jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Itajaí, e obedecendo a legislação Aduaneira,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a redação do Artigo 2º da Resolução nº 024/2008, de 15 de Julho de 2008, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 2 - Para a retirada de mercadorias de importação, via D.T.C., os recintos Alfandegados deverão apresentar ao Porto (AZ/Pátio), LISTA PRÉVIA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas anteriores à previsão de atracação da embarcação, de maneira a possibilitar a segregação destas mercadorias em Área Pátio determinada pela Gerência de Operações sob a coordenação da DILOG;

1 - Para ser autorizada a transferência via D.T.C., o Recinto Alfandegado interessado deverá encaminhar ao Porto a autorização prévia por escrito do consignatário do BL e/ou, seu representante legal constituído para tal fim, esclarecendo-se que se trata de obediência à legislação Aduaneira e o seu não cumprimento implicará nas sanções previstas na Lei nº 10.833/2006.

2 - Com o objetivo de criar condições operacionais e proporcionar um maior giro na área de estocagem do Porto, viabilizando e melhorando os índices de produtividade, estabelece-se, precariamente, uma tarifa proporcional na seguinte forma:

- a) *0,026% (zero vírgula zero vinte e seis por cento) sobre o valor CIF da mercadoria, para as mercadorias que forem retiradas para os Recintos Alfandegados no mesmo dia¹ em que forem desembarcadas, ou seja, da 01:00h até a 01:00h do dia seguinte;*
- b) *0,052% (zero vírgula zero cinqüenta e dois por cento) sobre o valor CIF da mercadoria, para as mercadorias que vierem a ser retirada no prazo de dois dias de tarifas, do dia do desembarque;*
- c) *Passado os dois (2) dias de armazenagem das mercadorias, será aplicada a tarifa de armazenagem vigente.*

Art. 2º Todos os itens da Resolução nº 024/2008 continuam vigente, desde que não conflitem com a presente Retificação, a qual passará a ter a seguinte redação:

RESOLUÇÃO Nº 024/2008 DE 15 DE JULHO DE 2008.

INSTITUI E NORMATIZA PROCEDIMENTOS DE RETIRADAS DE MERCADORIAS DA ÁREA DO PORTO PÚBLICO, PARA A APLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE TRANFERÊNCIA DE CONTÊINER (D.T.C.).

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 1 e 3 da Lei Municipal n. 3.513/00, com o objetivo de regular e padronizar a sistemática de retirada de mercadorias para o Recintos Alfandegados na Jurisdição da Delegacia da Receita Federal de Itajaí, e obedecendo a legislação Aduaneira,

RESOLVE

Art. 1 – Revogar as instruções anteriores de maneira a explicitar com maior clareza os procedimentos a serem atendidos.

¹ Dia = ao período compreendido entre, a 01:00h de determinado dia (início) até à 01:00h do dia posterior (encerra-se).

1 - Esta Resolução atende os pré-requisitos para as mercadorias que forem desembarcadas na área do **Porto Público**, sob a responsabilidade de **Fiel Depositário SPI**;

2 - Esta Resolução destina-se a mercadorias em que possam vir a ser transferidas aos Recintos Alfandegados dentro do prazo pré-estabelecido na Legislação Aduaneira que se enquadrem dentro da Declaração de Trânsito de Contêineres - D.T.C.

3 - Para o Recinto Alfandegado com o objetivo de enquadrar-se nesta Resolução deverá o mesmo obedecer aos pré-requisitos abaixo descritos e de outras Resoluções da SPI operacionais e de cobrança dos serviços prestados pela SPI;

Art. 2 - Para a retirada de mercadorias de importação, via D.T.C., os recintos Alfandegados deverão apresentar ao Porto (AZ/Pátio), LISTA PRÉVIA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas anteriores à previsão de atracação da embarcação, de maneira a possibilitar a segregação destas mercadorias em Área Pátio determinada pela Gerência de Operações sob a coordenação da DILOG;

1 - Para ser autorizada a transferência via D.T.C., o Recinto Alfandegado interessado deverá encaminhar ao Porto a autorização prévia por escrito do consignatário do BL e/ou, seu representante legal constituído para tal fim, esclarecendo-se que se trata de obediência à legislação Aduaneira e o seu não cumprimento implicará nas sanções previstas na Lei nº 10.833/2006.

2 - Com o objetivo de criar condições operacionais e proporcionar um maior giro na área de estocagem do Porto, viabilizando e melhorando os índices de produtividade, estabelece-se, precariamente, uma tarifa proporcional na seguinte forma:

- a) 0,026% (zero vírgula zero vinte e seis por cento) sobre o valor CIF da mercadoria, para as mercadorias que forem retiradas para os Recintos

- Alfandegados no mesmo dia² em que forem desembarcadas, ou seja, da 01:00h até a 01:00h do dia seguinte;
- b) 0,052% (zero vírgula zero cinqüenta e dois por cento) sobre o valor CIF da mercadoria, para as mercadorias que vierem a ser retirada no prazo de dois dias de tarifas, do dia do desembarque;
 - c) Passado os dois (2) dias de armazenagem das mercadorias, será aplicada a tarifa de armazenagem vigente.

3 – As cargas depositadas na Área de Segregação, conforme Resolução nº 022 de 08 de setembro de 2005, não terão o benefício da tarifa proporcional prevista na presença resolução;

4 – Os documentos a serem entregues com antecedência mínima de **12** (doze) horas da previsão de atracação do navio na Sala do Pátio referentes aos contêineres inseridos em Lista Prévia, serão: **BL, Packing List, Invoice e Autorização do Consignatário da carga e/ou seu representante legal (emitida por processo)**; Caso o Recinto alfandegado desejar poderá disponibilizar tal documentação via arquivo eletrônico devidamente regulamentado, desde que compatível com o sistema informatizado da SPI, cabendo neste caso a total responsabilidade sobre a confiabilidade e integridade dos documentos enviados eletronicamente a SPI pelo Recinto Alfandegado.

5 – As faturas do período de armazenagem serão emitidas contra os Recintos Alfandegados, e terão o prazo máximo de pagamento de 07 (sete) dias;

6 – Todos os outros serviços não previstos nesta Resolução serão cobrados de acordo com a Tabela de Tarifa Portuária vigente;

² Dia = ao período compreendido entre, a 01:00h de determinado dia (início) até à 01:00h do dia posterior (encerra-se).

7 - Para o recinto Alfandegado, gozar do período de 07 (sete) dias para pagamento da fatura das cargas de importação transferidas aos mesmos, deverá realizar e apresentar em nome da SPI, fiança bancária no valor de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil Reais).

8 - O não cumprimento pelo Recinto Alfandegado das cláusulas desta Resolução, resultarão na sustação do processo de transferência de carga para o recinto faltante.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 14 de outubro de 2008.

Eng. Agr. Arnaldo Schmitt Junior
Superintendente

Marcelo Werner Salles
Diretor Executivo

Gessi Edson Lanzarin
Diretor Administrativo Financeiro

Luiz Antônio Martins
Diretor de Logística

Zenaldo Feuser
Diretor Comercial

Amarildo Madeira
Diretor Técnico

Fábio da Veiga
Assessor Jurídico